

CONTRATO 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 62.941/2023-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA HEALTH MAX LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM), VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº **58.197.948/0001-69**, neste ato representada pela Sra. Presidente, GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **HEALTH MAX LTDA**, com sede na **Rua Ivanilda Silva Santos Miranda, nº 03, Bairro Centro, Rio Branco/SP, CEP: 18.430-000**, inscrita no CNPJ sob nº **27.638.531/0001-60**, neste ato representada por **Vinicius Leão Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº **SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **_____**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Administrativo nº 62.941/2023-24**, da CAPEP-SAÚDE, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM), VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, que deverá obedecer ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais este Contrato fica vinculado, conforme as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QTDE
01	<p><u>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ATENDENDO DEMANDA JUDICIAL, PERÍODO DE 12 MESES</u></p> <p>PROFISSIONAL: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Acompanhamento de paciente beneficiário in loco.</p> <p><u>Características do paciente:</u> Ano de Nascimento: 1989 Peso: +/- 65kg SEXO: Feminino CID10: F72 E Q934</p> <p>Grave Limitação Motora com total e absoluta dependência para realização de atividades básicas</p> <p><u>Da disponibilização dos serviços:</u> 7 dias por semana Carga Horária: 08 horas por dia</p> <p>Profissional: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Período: Diurno</p> <p><u>Informações Importantes:</u> Não há fornecimento de medicamentos ou materiais de enfermagem.</p> <p>Local da Prestação: Rua Ricardo Pinto N.º XX, Bairro: Aparecida - Santos-SP</p> <p><u>Das tarefas a serem executadas/cuidados:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar higiene bucal e íntima • Administrar medicação • Ofertar refeições uma vez que o paciente não como sozinha • Refluxo, risco de queda • Massagens de conforto • Banho de aspersão com auxílio • Controle de Sinais Vitais • Níveis de humor • Hematomas, edemas e sangramento • Se apresentar reações adversas durante ou após medicações • Auto mutilação • Técnica para oferecer alimentação, pois risco de bronco aspirar • Anotações de cuidados de enfermagem com data e hora, com informações verídicas, seguir prescrições médicas e de enfermagem • Auxílio para locomoção, controle de diurese e evacuação 	MÊS	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços objeto deste instrumento poderá ser reajustados de acordo com a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período após 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES: O início dos serviços deverá ocorrer em até **07 (sete) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** que deverá ser providenciada pela unidade requisitante.

PÁRÁGRAFO ÚNICO: As condições e informações importantes encontram-se descritos no Lote.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor **unitário: R\$ 6.402,08**

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o valor total Estimado de **R\$ 76.824,96 (Setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, ao Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria - DEASA que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias fora o decêndio**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARAGRÁFO QUINTO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARAGRÁFO SEXTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- II. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR;
- III. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;
- IV. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- V. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- VI. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VII. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou

indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;

- VIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- X. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- XIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- XV. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) úteis.
- XVI. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;
- XVII. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;
- XVIII. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- XIX. Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.

- XX. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.
- XXI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado, providenciando a emissão da “Ordem de Execução dos Serviços”.
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAPEP SAÚDE, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- II) 1/3 (um terço) do valor do serviço não executado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviço (s);
- III) 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 15.03.33.03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.89.04.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 620/2024-01, emitida em 01 de fevereiro de 2024. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, na presença de duas testemunhas, pelo que eu, Carlos Alberto Arias Morozetti Alves o digitei, dato e assino.

Santos, 07 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
Data: 07/02/2024 16:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS LEAO SILVA
Data: 07/02/2024 21:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA


TESTEMUNHA
Ana Regina do N. Silva
Registro: 26.147-9
COMLIC - CAPEP-SAÚDE


TESTEMUNHA
MARCELO GRISANTE CASIMIRO
Oficial Adm - Reg 26.169-3
CAPEP-SAÚDE



HEALTH MAX LTDA

CNPJ 27.638.531/0001-60

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 62.941/2023-24

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: HEALTH MAX LTDA

CNPJ: 27.638.531/0001-60 Inscrição Estadual: 578.037.973.112

Endereço: RUA IVANILDA DA SILVA SANTOS MIRANDA, Nº 03 Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL NARCISO GOMES TEIXEIRA

CEP: 18.430-000 Cidade: RIBEIRÃO BRANCO Estado: SÃO PAULO

Telefone: 14-99718-9150

e-mail: healthmaxltda@gmail.com

Pelo presente formulamos proposta comercial para a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)**, visando o atendimento de demanda judicial à 1 (um) beneficiário da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-------------------------------	------	------	--------------	-------------

Health Max Ltda

Rua: Ivanilda da Silva Santos Miranda, nº 03 – Ribeirão Branco – São Paulo

CEP: 18.430-000 Telefone: (14)9.9718-9150

e-mail: healthmaxltda@gmail.com

HEALTH MAX

HEALTH MAX LTDA

CNPJ 27.638.531/0001-60

01	<p>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ATENDENDO DEMANDA JUDICIAL. PERÍODO DE 12 MESES</p> <p>PROFISSIONAL: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Acompanhamento de paciente beneficiário in loco.</p> <p><u>Características do paciente:</u> Ano de Nascimento: 1989 Peso: +/- 65kg SEXO: Feminino CID10: F72 E Q934</p> <p>Grave Limitação Motora com total e absoluta dependência para realização de atividades básicas</p> <p><u>Da disponibilização dos serviços:</u> 7 dias por semana Carga Horária: 08 horas por dia</p> <p>Profissional: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Período: Diurno</p> <p><u>Informações Importantes:</u> Não há fornecimento de medicamentos ou materiais de enfermagem.</p> <p>Local da Prestação: Rua Ricardo Pinto N.º XX, Bairro: Aparecida - Santos-SP</p> <p><u>Das tarefas a serem executadas/cuidados:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar higiene bucal e íntima • Administrar medicação • Ofertar refeições uma vez que o paciente não como sozinho • Refluxo, risco de queda • Massagens de conforto • Banho de aspersão com auxílio • Controle de Sinais Vitais • Níveis de humor • Hematomas, edemas e sangramento • Se apresentar reações adversas durante ou após medicações • Auto mutilação • Técnica para oferecer alimentação, pois risco de bronco aspirar 	LUN	12	R\$ 6.402,08	R\$ 76.824,96
		MÊS	12		

Health Max Ltda

Rua: Ivanilda da Silva Santos Miranda, nº 03 – Ribeirão Branco – São Paulo

CEP: 18.430-000 Telefone: (14)9.9718-9150

e-mail: healthmaxltda@gmail.com

HEALTH MAX

HEALTH MAX LTDA

CNPJ 27.638.531/0001-60

	<ul style="list-style-type: none">• Anotações de cuidados de enfermagem com data e hora, com informações verídicas, seguir prescrições médicas e de enfermagem• Auxílio para locomoção, controle de diurese e evacuação				
--	--	--	--	--	--

Obs.: Deverá ser anexado a Planilha de Serviços e Preços.

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Santos, 19 de janeiro de 2024

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do ajuste:

Nome: **VINICIUS LEÃO SILVA**
RG:
CPF:
Cargo/Função: **SÓCIO ADMINISTRADOR**



Documento assinado digitalmente
VINICIUS LEÃO SILVA
Data: 19/01/2024 10:52:29 -0300
Assinatura em: https://validar.goubri.com.br

VINICIUS LEÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG:
CPF:

Health Max Ltda
Rua: Ivanilda da Silva Santos Miranda, nº 03 – Ribeirão Branco – São Paulo
CEP: 18.430-000 Telefone: (14)9.9718-9150
e-mail: healthmaxltada@gmail.com